

Cláudio Marcos Souza Quaresma, RG. 7.657.848-6, Auditor Fiscal I	20/07/2018	Inspetoria RegionaI de Arrecadação	Gabinete/Sede de Delegacia Regional da Receita
José Luis da Silva, RG. 3.141.541-1, Auditor Fiscal I	13/08/2018	Agência de Rendas de Curitiba	Inspetoria Regional de Tributação
Nívio Schaefer, RG. 1.154.011-2, Auditor Fiscal I	01/09/2018 até 30/09/2018	Agência de Rendas de São José dos Pinhais	Agência de Rendas de Colombo

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Daniela Aparecida de Paula
DELEGADA REGIONAL DA RECEITA

84385/2018

ATO N.º 002/2018

O Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 63 do ANEXO II da Resolução SEFA n. 1.132/2017, **RESOLVE:**

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ CARGO/ RG/ NIVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE
REMOVER	Fred Muniz, AF " I", RG 4.500.196-2	14 - Gabinete/Sede de Delegacia Regional da Receita	Inspetoria Regional de Fiscalização	01/08/2018

Pato Branco, 01 de agosto de 2018.

JOSÉ ANTONIO SARTURI
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

84874/2018

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA EDEPAR Nº 11/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o envio de currículos, certificados e demais documentos comprobatórios da realização de atividades relacionadas ao aprimoramento da cultura jurídica ou das atribuições institucionais de membros e servidores/as e o respectivo arquivamento no banco de dados da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR.

A DIRETORA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - EDEPAR, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 45, I, II, XIV da Lei Complementar Estadual 136/2011, resolve:

Art. 1º - O envio de currículos, certificados e demais documentos comprobatórios da realização de cursos especializados, publicações de livros, teses, artigos, obtenção de prêmios e outras atividades relacionadas ao aprimoramento da cultura jurídica ou das atribuições institucionais de membros e servidores/as, para fins de arquivamento no banco de dados da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR, dar-se-á conforme a presente regulamentação.

Art. 2º - O interessado/a em ter o arquivo de seu currículo ou atividades de aprimoramento da cultura jurídica ou das atribuições institucionais no banco de dados da EDEPAR poderá enviar ao e-mail escola.bancomedados@defensoria.pr.def.br os documentos necessários para a comprovação da conclusão da atividade.

Art. 3º - O registro do banco de dados será utilizado para auxiliar na pesquisa de talentos em temáticas a serem tratadas pela EDEPAR em palestras, cursos e demais eventos institucionais, bem como para auxiliar na aferição da capacitação funcional dos membros e servidores/as da instituição para fins de planejamento interno.

Art. 4º - O envio da documentação pelo interessado para a EDEPAR não substitui qualquer procedimento relacionado à promoção por merecimento, sendo esta regida por normativa própria afeta à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, e possui finalidade diversa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA PALAZZI

Diretora da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

84459/2018

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas para o procedimento de realização interna ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPAR, voltados à capacitação de membros e servidores/as, ou voltados à educação em direitos, bem como regulamenta a contratação de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos I, II e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação de pedidos de apoio ou solicitação de realização interna de eventos relacionados aos fins institucionais da EDEPAR;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas aos eventos solicitados;

RESOLVE:

Art. 1º. O processamento da realização ou apoio a eventos da Escola da Defensoria Pública – EDEPAR, voltados à capacitação de membros e servidores/as, ou à conscientização da população necessitada e educação em direitos, bem como demais eventos institucionais, e o respectivo pagamento dos contratados não integrantes dos quadros da Defensoria Pública, dar-se-á nos moldes da presente Resolução.

§1º. A remuneração será autorizada exclusivamente por meio processo regular de contratação, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento.

§2º. A atividade de instrução e condução do processo de contratação a que se refere esta Resolução será orientada pelos princípios da simplicidade, economia processual, celeridade, finalidade e eficiência, garantida a observância do princípio da legalidade.

§3º. Para a operacionalização da atividade referida no parágrafo anterior, a Direção da EDEPAR poderá editar modelos de documentos e de formulários.

Art. 2º. O valor da remuneração de profissionais não integrantes dos quadros da Defensoria Pública será calculado em hora-aula, correspondente a 50 (cinquenta) minutos, fixado o valor base da hora-aula em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. De acordo com as peculiaridades do caso e por decisão fundamentada da Direção da EDEPAR, o valor da hora-aula poderá excepcionalmente ser fixado abaixo do valor base, respeitado o piso da hora-aula no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. No caso de eventos de divulgação de atividades da Defensoria Pública em que haja necessidade de contratação de renomado participante ou com notória especialidade em seu campo de conhecimento, o Defensor Público-Geral poderá autorizar a contratação em valor superior ao estabelecido no *caput*, em decisão fundamentada e de acordo com os ditames legais e fiscais.

Art. 3º. Na contagem das horas-aula será considerado não apenas o tempo de fala do contratado, mas também o tempo em que este participar de debates ou responder a questionamentos dos participantes, nos limites do planejamento e programação do evento.

Parágrafo único. A fim de que se procedam as reservas financeiras prévias à despesa, deverá constar em contrato o tempo em que o contratado estará à disposição antes e/ou depois do horário do evento.

Art. 4º. Nos casos em que o contratado não estiver sediado na Comarca em que for ocorrer o evento, será concedida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada dia de evento, compreendidas as despesas com alimentação, hospedagem, traslado ou outras que venham a surgir.

§1º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá custear a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias ao contratado mediante Central de Viagens, respeitando normativa específica.

§2º. Os pagamentos devidos aos contratados poderão sofrer deduções legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Os membros e servidores/as da Defensoria Pública poderão solicitar a contratação de palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas não integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná mediante pedido endereçado à EDEPAR, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) da data sugerida para o evento, contendo as seguintes informações:

- I – o nome completo do solicitante e seu cargo, com telefone de contato e e-mail institucional;
- II – a unidade a que pertence o solicitante, com indicação de lotação;
- III – o nome completo do profissional que se sugere contratação e, quando possível, o contato e curriculum lattes;
- IV – justificativa do pedido e a relação com as finalidades institucionais;
- V – documento que informe os valores praticados pelo contratado em outros contratos celebrados anteriormente com entes públicos e/ou privados, a fim aferir a vantajosidade da contratação para a Administração, ou declaração da entidade a ser contratada sobre a impossibilidade de fornecer o respectivo documento;

VI – local sugerido para a realização do evento;
VII – assinatura do solicitante.

§1º. As solicitações serão analisadas pela Direção da EDEPAR em face do planejamento de capacitação de membros e servidores, não cabendo recursos no caso de indeferimento.

§2º. As solicitações poderão ser indeferidas, dentre outros motivos, por incompatibilidade com as atividades institucionais, sendo arquivadas ou incluídas em banco de informações para futuros programas temáticos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 6º. Recebido o pedido a que se refere o art. 5º, caberá à EDEPAR a instauração de Processo Administrativo para contratação de profissionais, mediante despacho de abertura que contenha as seguintes informações:

- I – descrição do programa de capacitação ou aperfeiçoamento;
- II – justificativa para contratação do profissional;
- III – currículo e proposta de honorários do profissional;
- IV – valores a serem dispendidos pela Defensoria Pública a título de honorários, diárias e transporte;
- V – indicação da modalidade de contratação sugerida;
- VI – manifestação acerca da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 35, §4º, VIII da Lei Estadual nº 15.608/07, ante os documentos referidos no art. 5º, inciso V, desta Resolução, ou, no caso de a entidade a ser contratada declarar a impossibilidade de fornecer o referido documento, manifestação sobre a vantajosidade, conforme programa do curso e palestrantes.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação do profissional advenha de requisição interna, deverá ser juntado aos autos o pedido de que trata o art. 5º.

Art. 7º. Caberá à EDEPAR a instrução preliminar para contratação do profissional, através dos seguintes documentos:

- I – certidões fiscais que comprovem a regularidade do profissional que se pretende contratar com a administração pública;
- II – declaração do Ordenador de Despesas, conforme previamente autorizado em protocolo administrativo específico;
- III – minuta do contrato, se for o caso.

Art. 8º. Após a juntada dos documentos que permitam a avaliação acerca da oportunidade e conveniência na contratação, a EDEPAR fará remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, a fim de que seja aferida a legalidade na instrução processual.

§1º. Em havendo legalidade na instrução processual e na modalidade de contratação sugerida, os autos deverão seguir à Defensoria Pública-Geral para autorização no prosseguimento do feito, caso contrário, havendo ilegalidade sanável, ou faltando documentos necessários, serão restituídos diretamente à EDEPAR, para complementação ou demais providências.

§2º. Sequencialmente, os autos deverão seguir para o Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho no valor anotado no despacho de abertura.

§3º. A EDEPAR deverá, para efeitos de planejamento, considerar o prazo de 15 (quinze) dias para as diligências descritas no presente artigo.

Art. 9º. Para a finalização da contratação, à EDEPAR caberá:

- I – colher assinaturas do Defensor Público-Geral, do contratado e das testemunhas, nas três vias do contrato de prestação de serviços;
- II – publicar o extrato de contratação no Diário Oficial do Estado;
- III – quando for o caso, emitir o Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação, publicando seu extrato no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos do artigo 26 da Lei 8.666/93;
- IV – expedir e publicar, no Diário Oficial do Estado, portaria designando como fiscal do contrato agente público lotado na EDEPAR.

§1º. Para efeitos dos incisos I e II, a EDEPAR deverá solicitar numeração sequencial de contrato para o Departamento de Contratos.

§2º. Para efeitos do inciso III, fica delegada à Direção da EDEPAR a publicação de Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação nas contratações de que trata a presente Resolução, hipótese na qual, também, deverá a EDEPAR solicitar ao Departamento Financeiro numeração sequencial de termo de inexigibilidade ou de dispensa.

Art. 10. A EDEPAR comunicará ao solicitante e aos interessados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecedem o evento, acerca da decisão final.

Art. 11. Para efeitos de pagamento do profissional contratado, caberá à EDEPAR:

- I – recepcionar a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço prestado;
- II – juntar certidões fiscais que comprovem a regularidade do profissional contratado com a administração pública;
- III – atestar a Nota Fiscal ou RPA;
- IV – encaminhar a Nota Fiscal ou RPA ao Departamento Financeiro para pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento.

Art. 12. Para fins de controle financeiro e orçamentário, após o efetivo pagamento do profissional contratado, caberá ao Departamento Financeiro:

- I – arquivar o processo de contratação junto aos demais processos de pagamento;
 - II – juntar cópia da Nota de Empenho e comprovante de pagamento nos autos de que trata o art. 5º;
 - III – promover nova indicação orçamentária, baseada no saldo disponível após o pagamento do profissional contratado, perpassando análise da Coordenadoria de Planejamento e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas;
 - IV – restituir à EDEPAR os autos que versam sobre a disponibilidade orçamentária para contratações referentes à capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.
- Art. 13.** Para efeitos de prestação de contas e transparência, caberá à EDEPAR, após as providências de que trata o art. 9º:

- I – encaminhar cópia digitalizada do contrato ao Departamento de Contratos, para controle sequencial de contratações, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública;
- II – encaminhar, quando for o caso, cópia do Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação ao Departamento de Compras e Aquisições, para

controle sequencial, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública.

Art. 14. Para efeitos de reserva orçamentária, semestralmente, a EDEPAR apresentará, em procedimento específico autuado em apartado, à Coordenadoria de Planejamento os recursos orçamentários necessários ao plano de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores.

§1º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento a definição dos recursos orçamentários disponíveis à EDEPAR, segmentado em rubricas, perpassando indicação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

§2º. Para cada tipo de rubrica, deverá ser autuado Processo Administrativo específico.

§3º. Após a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas em cada Processo Administrativo, estes seguirão à gerência da EDEPAR, a fim de controlar os recursos disponíveis para instrução das contratações de que trata a presente Resolução.

Art. 15. A EDEPAR deverá comunicar aos setores competentes eventuais intercorrências ocorridas durante o evento.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos já em trâmite.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84669/2018

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina o programa de capacitação referente à participação de membros e servidores/as em congressos, cursos, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos, I, II e X, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação do pedido de custeio solicitado por membros e servidores/as para programas de capacitação promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação do pedido de afastamento das atividades ordinárias para participação de membros e servidores/as em programas de capacitação promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica durante o horário do expediente;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas com os programas de capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º. O programa de capacitação de membros e servidores/as consiste na participação em congressos, cursos, seminários, encontros ou eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. O pedido de ingresso no programa de capacitação deverá ser protocolizado pelo/a interessado/a na secretaria da EDEPAR, ou encaminhado via e-mail institucional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, sob pena de indeferimento:

- I – requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, contendo o nome completo, cargo, lotação, telefones para contato;
 - II – prospecto do evento no qual constem dados sobre a data de realização, conteúdo programático, entidade promotora e valores cobrados a título de inscrição ou participação;
 - III – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do evento com as atividades realizadas pelo/a interessado/a em sua atuação funcional;
 - IV – manifestação do/a Coordenador/a de Sede ou Área onde o/a requerente exerce suas funções, sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;
 - V – requerimento de afastamento das atividades ordinárias dirigido ao Defensor Público-Geral;
 - VI – menção aos dias de trânsito, caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício do/a interessado/a, tendo em vista eventual pedido de concessão de diárias e custeio de transporte, que deverão ser requeridas com 15 dias de antecedência da participação no evento;
 - VII – plano contendo o formato que pretende multiplicar o conhecimento adquirido internamente, com definição de cronograma e conteúdo programático.
- §1º.** Caso o pedido seja realizado sem observância do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento e haja justificativa para a não observância do prazo, o pedido será aceito e tramitado internamente, mas poderá restar prejudicado por ausência de tempo hábil para a instrução e processamento.

§2º. Caso o pedido seja tão somente para afastamento das atribuições ordinárias para participação no programa de capacitação, sem envolver custeio de despesas, deverá observar os requisitos previstos no art. 2º, incisos I a V.

§3º. No caso previsto no §2º, a EDEPAR elaborará parecer, respeitando, no que couber, os requisitos previstos no art. 6º, e encaminhará o procedimento para a Defensoria Pública-Geral para decisão final sobre o afastamento, retornando o procedimento para cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14 da presente

Resolução.

§4º. Em casos que envolvem o pedido de custeio de despesas, após a formatação da multiplicação interna ter sido aprovada pela EDEPAR, eventual conteúdo entregue ficará à disposição, com a indicação do autor, em seção do portal eletrônico da instituição.

§5º. Fica vedado o pedido de ingresso no programa regulamentado nesta Resolução quando forem disponibilizadas vagas por meio de edital expedido pela EDEPAR ou pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§6º. Por razões de interesse público, ou da quantidade de participantes interessados, a EDEPAR poderá solicitar ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral a expedição ou autorização para expedição de edital de convocação de interessados, convertendo o pedido para estender a oportunidade de inscrição a toda a carreira.

§7º. Na hipótese prevista acima, a decisão acerca da abertura de inscrições, o número de vagas disponibilizadas, a forma e condições de participação e os critérios de desempate serão estabelecidos, conforme o caso, pela Diretoria da EDEPAR.

§8º. A EDEPAR também poderá solicitar a expedição ou autorização para expedir edital de convocação de interessados quando, no curso do procedimento previsto nesta Resolução, receber convite disponibilizando vaga para membros ou servidores/as da Defensoria Pública, hipótese na qual restará prejudicado o requerimento inicial, constituindo o edital ato formal de manifestação de interesse.

Art. 3º. Caso se trate de participação de diversos membros e/ou servidores/as a um mesmo evento e na mesma condição de ouvinte, expositor ou palestrante, o pedido poderá ser encaminhado em um requerimento conjunto contendo os elementos acima expostos, seguindo-se o mesmo procedimento previsto no presente ato.

Art. 4º. A EDEPAR estabelecerá contato com a entidade promotora do evento solicitado a fim de verificar se o valor cobrado da Instituição guarda simetria com o valor exigido de outros entes públicos, diligenciando, ainda, sobre a possibilidade de isenção ou redução de custos, o que ficará formalizado no procedimento em trâmite.

Art. 5º. Para a inscrição nos eventos, caberá a EDEPAR a instrução dos autos com as seguintes informações:

I – certidões fiscais que comprovem a regularidade da entidade promotora do evento solicitado;

II – Declaração do Ordenador de Despesas, conforme previamente autorizado em protocolo específico;

III – minuta do contrato, se houver.

Art. 6º. Em posse dos documentos referidos no artigo anterior, a EDEPAR elaborará parecer sobre a concessão de ajuda financeira, parcial ou integral, para participação no evento, contendo manifestação acerca da conveniência e oportunidade e justificativa sobre eventual inexigibilidade, a qual considerará como critérios:

I - pertinência temática com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - preferência do membro ou servidor que ainda não tiver sido beneficiado em programa ou evento anterior, salvo quando o programa for fracionado em etapas;

III - a identificação da entidade promotora como Instituição de Ensino Superior, Escola de Governo ou entidade promotora de eventos com notório reconhecimento, observados os artigos 13 e 25 da Lei nº. 8.666/93;

IV - a possibilidade de disponibilização orçamentária, discriminada em procedimento próprio;

V - o impacto, relevância e a peculiaridade do evento;

VI - a importância do evento para a capacitação e atualização do requerente;

VII - o plano de multiplicação interna dos conhecimentos adquiridos apresentado.

Art. 7º. Após a juntada dos documentos que permitem avaliação acerca da oportunidade e conveniência na contratação, a EDEPAR fará remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, a fim de que seja aferida a legalidade na contratação.

§1º. Em havendo legalidade na instrução processual e na modalidade de contratação sugerida, os autos deverão seguir à Defensoria Pública-Geral para decisão final sobre o prosseguimento do feito para a concessão da ajuda financeira, que poderá ser integral ou parcial, e sobre o afastamento ou sobre a autorização de ausência no local de trabalho sem prejuízo ao serviço; caso contrário, havendo ilegalidade sanável, ou faltando documentos necessários, serão restituídos diretamente à EDEPAR para complementação ou demais providências.

§2º. A decisão acerca da concessão da ajuda financeira e sua extensão deverá ser repassada à EDEPAR em tempo hábil para que esta notifique o interessado/a, a fim de possibilitar eventual participação no evento às suas expensas, desde que autorizado o afastamento das atividades ordinárias pelo Defensor Público-Geral.

§3º. Sequencialmente, os autos deverão seguir para o Departamento Financeiro para emissão da Nota de Empenho no valor anotado no despacho de abertura.

§4º. A EDEPAR deverá, para efeitos de planejamento, considerar o prazo de 15 (quinze) dias para as diligências descritas no presente artigo.

Art. 8º. Para a finalização da contratação, à EDEPAR caberá, quando necessário:

I – colher a assinatura do Defensor Público-Geral, do contratado e das testemunhas, em três vias, de eventual contrato de prestação de serviços;

II – publicar eventual extrato de contratação no Diário Oficial do Estado;

III – emitir o Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação e publicar o extrato no Diário Oficial do Estado, observados os requisitos do artigo 26 da Lei 8.666/93;

IV – expedir e publicar, no Diário Oficial do Estado, Portaria designando como fiscal do contrato, se houver, agente público lotado na EDEPAR;

V – instaurar procedimento individualizado para solicitação de viagem de cada membro ou servidor/a, após requerimento individualizado, operacionalizando-se a solicitação no sistema Central de Viagens, atentando-se à normativa específica.

§1º. Para efeitos do inciso I, a EDEPAR deverá solicitar numeração sequencial de contrato para o Departamento de Contratos.

§2º. Para efeitos do inciso II, fica delegada à Direção da EDEPAR a expedição e publicação de termo de inexigibilidade ou termo de dispensa de licitação nas contratações de que trata a presente Resolução, hipótese na qual, também, deverá a EDEPAR solicitar ao Departamento Financeiro numeração sequencial de termo de inexigibilidade ou de dispensa.

Art. 9º. Para efeitos de pagamento da entidade promotora, caberá à EDEPAR:

I – recepcionar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado;

II – juntar certidões fiscais que comprovem a regularidade da entidade promotora com a administração pública;

III – atestar a Nota Fiscal;

IV – encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento.

Art. 10. Para fins de controle financeiro e orçamentário, após o efetivo pagamento da entidade promotora, caberá ao Departamento Financeiro:

I – arquivar o processo de contratação junto aos demais processos de pagamento;

II – juntar cópia da Nota de Empenho e comprovante de pagamento nos autos de que trata o art. 5º;

III – promover nova indicação orçamentária, baseada no saldo disponível após o pagamento, perpassando análise da Coordenadoria de Planejamento e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas;

IV – restituir à EDEPAR os autos que versam sobre a disponibilidade orçamentária para contratações referentes à capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.

Art. 11. Para efeitos de prestação de contas e transparência, caberá a EDEPAR, após as providências de que trata o art. 8º:

I – encaminhar ao Departamento de Contratos e à Assessoria de Comunicação (ASCOM), em sendo o caso, cópia digitalizada do contrato, respectivamente, para controle sequencial de contratações, e para que a ASCOM publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública;

II – encaminhar, quando for o caso, cópia do Termo de Inexigibilidade ou Termo de Dispensa de Licitação ao Departamento de Compras e Aquisições, para controle sequencial, e à Assessoria de Comunicação, para que esta publique no Portal de Transparência da Defensoria Pública.

Art. 12. Para efeitos de reserva orçamentária, semestralmente, a EDEPAR apresentará, em procedimento específico autuado em apartado, à Coordenadoria de Planejamento os recursos orçamentários necessários ao plano de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as.

§1º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento a definição dos recursos orçamentários disponíveis à EDEPAR, segmentado em rubricas, perpassando indicação orçamentária e emissão da Declaração do Ordenador de Despesas.

§2º. Para cada tipo de rubrica, deverá ser autuado Processo Administrativo específico.

§3º. Após a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas em cada Processo Administrativo, estes seguirão à EDEPAR, a fim de controlar os recursos disponíveis para instrução das contratações de que trata a presente Resolução.

Art. 13. O/a beneficiário/a do programa deverá enviar à EDEPAR, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, cópia reprográfica do certificado de conclusão do curso.

Art. 14. A não realização, ou realização parcial do curso custeado pela Defensoria Pública do Estado, bem como a inobservância dos deveres pertinentes à multiplicação interna dos conhecimentos obtidos, implicará no dever de devolução integral dos valores gastos com o custeio da participação do agente público, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 15. A EDEPAR tornará público os/as respectivos/as beneficiários/as do programa ao final de cada semestre.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos já em curso.

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Declara abertas as vagas de Defensores Públicos de 2ª categoria por critérios de promoção.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIX e XX da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP nº 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 15.261.976-6, que realizou estudo de impacto orçamentário da abertura de vagas para promoção de Defensor Público de Segunda categoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar abertas a 54 (cinquenta e quatro) vagas de Defensor Público de Segunda Categoria a serem providas por meio de promoção dos Defensores Públicos estáveis na carreira.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo Único. No critério de merecimento será utilizado o método de pontos, onde o candidato que tiver titularidades e desempenho elogiável, será avaliado com pontos conforme a quantidade de títulos que o candidato tiver.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, o Conselho Superior da Defensoria Pública deverá abrir Edital de promoção utilizando os critérios acima, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos Membros interessados, conforme art. 14 da Deliberação CSDP 12/2018.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84684/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para a atividade que especifica

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente os Defensores Públicos **GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO** e **DANIEL ALVES PEREIRA** para atuar em audiência de justificativa de falta grave a ser realizada por videoconferência, em Projeto Piloto do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no dia 14 de agosto de 2018, com início a partir das 14 horas.

Parágrafo único. Durante as atividades mencionadas no *caput* do art. 1º, o Defensor Público **GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO** atuará na 1ª Vara de Execução Penal de Curitiba, no Fórum de Execuções Penais desta Capital, e o Defensor Público **DANIEL ALVES PEREIRA** atuará nas dependências da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua edição, dia 13 de agosto de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84687/2018

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas para o recebimento de pedidos de materiais e serviços correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores/as ou conscientização da população carente e educação em direitos que envolvam

atuação da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, incisos I, II e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento profissional de membros e servidores/as;

CONSIDERANDO a premência de aprimoramento da regulamentação de pedidos de apoio ou solicitação de realização interna de eventos relacionados aos fins institucionais da EDEPAR;

CONSIDERANDO o necessário planejamento referente às despesas relacionadas aos eventos solicitados;

RESOLVE:

Art. 1º. O processamento dos pedidos realizados à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR – que envolvam a sua atuação no cumprimento de suas atribuições institucionais deverão seguir a presente regulamentação, especialmente:

I – Solicitação de materiais diversos, correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros, servidores/as ou conscientização da população necessitada e educação em direito;

II – Solicitação de serviços diversos, correlatos aos eventos de capacitação e aperfeiçoamento de membros, servidores/as ou conscientização da população necessitada e educação em direito.

§1º Excluem-se da regulamentação deste ato os pedidos de capacitação referente à participação de membros e servidores/as em congressos, cursos, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por outros órgãos de natureza científica ou acadêmica, sendo estes regulamentados por norma específica.

§2º Excluem-se, também, da regulamentação deste ato os pedidos de contratação de palestrantes, professores, seminaristas, debatedores, expositores ou conferencistas não integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que participem dos cursos e eventos por ela patrocinados, sendo estes regulamentados por norma específica.

§3º Os materiais e serviços a que se referem os incisos I e II serão redirecionados aos setores competentes para análise de viabilidade de fornecimento ou contratação.

Art. 2º Os pedidos deverão ser formalizados via memorando e encaminhados à EDEPAR, podendo a solicitação ser enviada por e-mail institucional para o endereço eletrônico escola@defensoria.pr.def.br, ou protocolada diretamente na secretaria da EDEPAR.

§1º Os pedidos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para realização.

§2º Deverá constar do pedido de que trata o “caput” deste artigo:

I – o nome completo do solicitante e seu cargo, com telefone de contato e e-mail institucional;

II – a unidade a que pertence o solicitante, com a indicação da lotação;

III – a descrição completa do serviço ou material, ou, ainda, a descrição detalhada do evento que se pretende realizar, indicando, nesse caso, os recursos humanos e materiais necessários à sua realização;

IV – a justificativa do pedido e a relação com as finalidades institucionais da EDEPAR;

V – a data sugerida do evento;

VI – assinatura do solicitante.

§3º A falta dos requisitos de que trata o §2º implicará o indeferimento do pedido.

Art. 3º Caberá à Direção da EDEPAR decidir motivadamente e em decisão irrecurável acerca da conveniência e oportunidade no prosseguimento do feito.

§1º. Nos casos em que houver solicitação de aquisição de materiais ou contratação de serviços, a EDEPAR poderá emitir requisição à Coordenadoria-Geral de Administração, com fito em verificar a disponibilidade de fornecimento ou contratação, a partir de contratos ou atas de registro de preços vigentes.

§2º. Nos casos em que não houver contrato ou ata de registro de preços vigente que possa atender a demanda, a EDEPAR, quando julgar necessário, poderá emitir requerimento à Coordenadoria de Planejamento, a fim de que seja instaurado procedimento licitatório para demandas futuras.

§3º A Diretoria da EDEPAR, justificadamente, de acordo com as peculiares ca-

racterísticas do pedido, poderá sujeitar o seu deferimento a condição, termo ou encargo.

§4º Por razões de conveniência e oportunidade, em decisão motivada do Diretor da EDEPAR, poderá ser revogado o ato que deferir ou indeferir o pedido, respeitando-se os efeitos precedentes à revogação.

Art. 4º. O ato que deferir o pedido indicará o alcance do apoio prestado pela EDEPAR ou as condições de realização do evento.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

84676/2018

Deliberação CSDP nº 015, de 10 de agosto de 2018.

Altera a Deliberação nº. 03/2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012, **Considerando** o estabelecido na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2018,

DELIBERA

Art. 1º – O artigo 1º, da Deliberação CSDP 03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam criadas as Defensorias Públicas Auxiliares com atuação vinculada às Defensorias Públicas temporariamente vagas em decorrência do afastamento de seu titular com prejuízo das atribuições.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

84838/2018

EDITAL Nº 27/2018

Convoca os Defensores (as) Públicos (as) Interessados em participar do Projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, a ser realizado em Macapá/AP, no período de 10 a 21 de setembro de 2018

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Resolução DPG nº 182/2018,

Considerando o recebimento do Ofício nº 045/2018 – Presidência do CONDEGE, solicitando a colaboração dos Defensores Públicos Gerais, no sentido de enviarem Defensores Públicos de seus estados e da União, para participarem do Projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, a ser realizado no período de 10 a 21 de

setembro de 2018, promovido pelo Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais;

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública Estadual de prestar aos necessitados assistência jurídica gratuita, conforme previsto no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de promover o intercâmbio entre as Instituições, contribuindo para o fortalecimento e autonomia das Defensorias Públicas;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas Estaduais, tendo como interveniente o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, com o objetivo de promover intercâmbio entre as Defensorias Públicas, em projeto intitulado “Defensoria Pública Sem Fronteiras”;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em concorrerem a **4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) vagas para a 1ª semana e 2 (duas) vagas para a 2ª semana**, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, para participar do evento “Defensoria Sem Fronteiras”, a ser realizado no Estado do Amapá, entre os dias 10 e 21 de setembro de 2018.

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor/a Público/a em exercício e não estar afastado/a das suas funções na data do evento.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **até as 14h do dia 27 de agosto de 2018** através do e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizada na Rua Mateus Leme nº 1908, 3º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo.

Parágrafo único. O/a interessado/a deverá encaminhar a ficha de inscrição preenchida e enviada ao endereço conforme descrição contida no *caput*.

Art. 3º - A Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná selecionará o/a candidato/a mediante sorteio, conferindo-se preferência primeiramente aos/as Defensores/as Públicos/as que se inscreverem para as 2 (duas) semanas, em segundo lugar, e, por fim, aos/as Defensores/as Públicos/as com atribuição para atuar na área da execução penal ou criminal.

Art. 4º. O sorteio ocorrerá até às **16h do dia 27 de agosto de 2018** no Gabinete do Defensor Público-Geral, localizado na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

Art. 5º. Realizado o sorteio, o resultado será comunicado por e-mail, encaminhando-se as fichas de inscrição ao Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE.

Art. 6º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná custeará as despesas com diárias e viagens, caso não haja custeio pelo Departamento Penitenciário Nacional, por outra Defensoria Pública ou por outra instituição ou órgão.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PROGRAMA “DEFENSORIA PÚBLICA SEM FROTEIRAS” Cadastro do Defensor Público	
DADOS PESSOAIS:	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Unidade de atuação:	
E-mail:	
Telefone com DDD:	
Período de tempo:	
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	
Agência:	
Conta corrente:	
Deslocamento (Cidade/UF):	
Observações:	

84766/2018

RECOMENDAÇÃO CGDPR Nº 001/2018

EMENTA: Recomendação dirigida a todos os membros da Defensoria Pública do Paraná para que se abstenham de receber alvarás judiciais em nome do assistido

A **CORREGEDORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 136/2011 e suas alterações e ainda o artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná, aprovado pela Resolução CSDP nº 73/2013;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011

CONSIDERANDO que a capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público conforme art. 4º parágrafo 4º da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dentre outras previstas em leis, representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais; conforme art. 156, IX, da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da imparcialidade do juiz, no processo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nos autos 5049208-54.2016.4.04.0000, que tramitou perante o TRF 4;

CONSIDERANDO que o valor referente à compra de medicamentos, em caso de ação de obrigação de fazer, pode, também, ser depositado na conta do fornecedor,

CONSIDERANDO que a expedição do alvará em nome da Defensoria gera burocracia desnecessária;

CONSIDERANDO a necessária prestação de contas do valor recebido;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar a todos os membros da Defensoria Pública do Paraná que se abstenham de receber alvará judicial em nome do assistido.

Art. 2º - Por ocasião da distribuição de ação que envolva expedição de alvará judicial para levantamento de valores, deverá o membro da Defensoria Pública do Paraná, anexar aos documentos iniciais, esta recomendação.

Art. 3º - No caso de o juiz mandar expedir o alvará em nome do Defensor Público, deverá o membro da Defensoria Pública do Paraná, sem descuidar de sua independência funcional, recorrer do despacho e ou decisão.

Art. 4º - A presente Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Publique-se no Diário Oficial do Estado e ainda na área específica destinada à Corregedoria-Geral-site da DPPR na rede internet.

Curitiba, 03 de agosto de 2018

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

84779/2018

PORTARIA Nº 018/2018

RETIFICAÇÃO: SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Josiane Bettini Fruet Lupion, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 012/2018**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 10/08/2018, marcadas para o período de 16/07/2018 a 14/08/2018, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 05 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES	DEFENSOR PÚBLICO	10/08/2018

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **09/08/2018**, marcadas para o período de 16/07/2018 a 14/08/2018, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 06 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES	DEFENSOR PÚBLICO	09/08/2018

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

JOSIANE BETTINI FRUET LUPION
CORREGEDORA
CORREGEDORIA GERAL

84654/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 019/2018/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
--------------------	----	----------	----	----------------	------------	--------

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

84605/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.18.079677-6 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: GAECO – NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

REPRESENTADO: ADROALDO HOFFELDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR

AVISO Nº 041/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.079677-6, instaurados a partir do encaminhamento pelo GAECO – Núcleo Regional de Francisco Beltrão dos depoimentos prestados em 23 de maio de 2018, pelos agricultores Ezio Zucconelli e Osmar Zucconelli no sentido de que, sob a ótica destes, poderiam ter ocorrido irregularidades no contrato nº 108/2013, pactuado entre o Município de Nova Iguaçu/PR e a empresa Praterra Construções e Terraplanagem Ltda. - ME (Pregão nº 56/2013), especificamente quanto às 500 horas de prestação de serviços com trator traçado, pois, segundo os depoentes, eles foram contratados diretamente pelo Prefeito e jamais tiveram contrato com a empresa Praterra.

Curitiba, 1º de agosto de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

83630/2018

PROCEDIMENTO Nº: MPPR-0046.15.086521-3 MP/PR/PROMP

CLASSE PROCESSUAL:PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

COMUNICANTE: LUIZ ELIO KUDRIK

INVESTIGADO: JOSÉ MARIA DOS REIS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU/PR

AVISO Nº 043/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

TORNA PÚBLICO

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.15.086521-3, instaurados a partir do encaminhamento pelo GAECO – Núcleo Regional de Guarapuava de denúncia apresentada pelo sr. Luiz Elio Kudrik, a qual noticiava a possível formação de uma organização criminosa constituída com intuito de lesar o patrimônio público, com o envolvimento, em tese, do Prefeito do Município de Cândido de Abreu, sr. José Maria dos Reis Júnior.

Curitiba, 03 de agosto de 2018.

Eliezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

83631/2018

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada a sessão no dia 4 (quatro) do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de reuniões do gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA, estando presentes os membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos JOSÉ DELIBERADOR NETO, as Senhoras Procuradoras

de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JACQUELINE BATISTI e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA e o Senhor Procurador de Justiça RAMATIS FÁVERO. Ausente o Senhor Procurador de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ. O Senhor Conselheiro Presidente abriu a sessão às 10h30min (dez horas e trinta minutos), passando à discussão dos assuntos em pauta: **1) Aprovação da ata da sessão anterior.** Colocada em discussão e votação, a ata da 55ª (quinquagésima quinta) sessão extraordinária foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes. **2) Protocolos nº 13.562/2017, 21.366/2017, 22.643/2017 e 5.687/2018.** Interessados: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional - SUBPLAN e Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Objeto: Solicita a destinação de recursos atualmente disponíveis na conta do FUEMP, oriundos da atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região em virtude do convênio firmado com o Ministério Público do Paraná, para contribuir na execução dos projetos: “CidadanizarTE - Educação e Cidadania”, “Orquestra e Cidadania no CENSE” e “Saúde da Mulher”. Relator: Conselheiro RAMATIS FÁVERO. O senhor Conselheiro Relator mencionou que um dos projetos analisado por este Conselho Diretor em reunião pretérita retornou com parecer da assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça pugnando pela suspensão do andamento do processo em virtude de que ainda se encontra em trâmite um procedimento instaurado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da destinação de valores originados de condenação por danos aos direitos difusos. **Resolução nº 01/2018** - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor deliberou pelo sobrestamento dos protocolados pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão de que ainda se encontra em trâmite o Pedido de Providências instaurado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público no que diz respeito à destinação dos valores advindos de condenação por danos causados aos direitos difusos, determinando o envio dos mencionados processos à assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça e, findo o prazo, o retorno deles ao relator do feito. **3) Protocolo nº 6.474/2018.** Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2017. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **Resolução nº 02/2018** - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu aprovar a Prestação de Contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2017, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **4) Incluso para discussão o protocolo nº 5.887/2018.** Objeto: Proposta de alteração orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito). Relator: Senhor Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO. **Resolução nº 03/2018** - Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade dos Conselheiros presentes, resolveu aprovar a suplementação de R\$ 1.809.000,00 (um milhão e oitocentos e nove mil reais) ao orçamento do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná correspondente ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito), necessários à execução da obra de construção da Sede do Ministério Público na Comarca de Umuarama. Servirá como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço do Fundo Especial no exercício anterior. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Senhor Conselheiro Presidente agradeceu o comparecimento dos demais conselheiros encerrando a sessão às 11h (onze horas). Para constar, eu, Marcos Augusto Gimenez, secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. Procurador-Geral de Justiça IVONEI SFOGGIA, Presidente do Conselho Subprocurador-Geral de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO Procuradora de Justiça TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI Procuradora de Justiça JACQUELINE BATISTI Procuradora de Justiça MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA Procurador de Justiça RAMATIS FÁVERO, Conselheiros

84685/2018

ATO 436

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual 16595/2010 em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o protocolo nº 11592/2018-MP/PR, resolve

NOMEAR

DIEGO GOIA SCHMALTZ, RG nº 2.192.171/DF, em virtude de habilitação em Concurso Público, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.